



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Com o parecer
de favorável das Comissões
de Justiça e Finanças
- unânimidade por
6u 02-09-91*

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI Nº 88/91

Dispõe sobre a implantação da
ZONA AZUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - O estacionamento de veículos em locais permitidos e previamente determinados nas vias e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de remuneração fixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Na fixação da remuneração serão considerados:

- O tempo de permanência dos veículos no local de estacionamento, com duração mínima de 1 (uma) hora;
- As condições do local de estacionamento;
- As características dos veículos.

Artigo 2º - Não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração fixada em consequência desta lei:

- carros oficiais, da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas Autarquias;
- os veículos de transporte de passageiros (ônibus e taxis) e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a eles destinados ("pontos" ou semelhantes) nos termos das leis municipais em vigor.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão da Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Fax (0122) 42-6162

